

PROTOCOLO
29474/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
56/2019**

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de colchões para o UPA 24 horas. Conforme Solicitação da secretaria municipal de saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

236/2019



Número do processo: 0029474/2019

Protocolado em: 05/08/2019 15:18

Procedência: Interna

Número único: 94J.012.88Q-U7

Prioridade: Normal

Súmula: Solicito dispensa de licitação para colchões hospitalares para UPA

Requerente: 55017 - VANESSA CARRICO LEMES

CPF do requerente: 219.986.978-43

Endereço: Rua CESAR CARELLI Nº 179 - CEP: 83833-477

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: CENTRO

E-mail:

Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número



Memorando nº 513/SMS/2019

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Dispensa de Licitação para Aquisição de COLCHÃO D33.

Fazenda Rio Grande, 20 de Agosto de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito a abertura de dispensa de licitação para aquisição de 30 (trinta) colchões D33, medindo 188x88x10cm, para atendimento da UPA 24H, conforme Termo de Referência anexo, discriminando detalhes para este processo, inclusive a constatação que a cotação vencedora finalizou no total de **R\$9.870,00**.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 4060/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ANEXO I

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIPTIVO</u>	<u>UNI</u>	<u>QDE</u>
1	Colchão Hospitalar D33, medindo 188x88x10cm	PÇ	30


Bexi S. [illegible]
351.034



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

**AQUISIÇÃO DE
COLCHÃO HOSPITALAR D33
MEDINDO: 188X88X10CM**



1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de Colchão Hospitalar D33, medindo 188x88x10cm para atender às necessidades da UPA 24H.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	QDE
1	Colchão Hospitalar D33, medindo 188x88x10cm	PÇ	30

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A aquisição do colchão hospitalar atenderá às necessidades da UPA 24H, devido que os colchões atualmente utilizados encontram-se em más condições, apresentando furos e rasgos, que podem servir de foco para colonização de bactérias com risco de infecção cruzada aos pacientes.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. O produto deverá ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. O fornecimento será efetuado em remessas parceladas com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

- 5.2 O material deverá ser entregue diretamente no Almoxarifado Central, Localizado à Avenida Menezuela nº 247, bairro Pioneiros, neste município, das 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O bem será recebido:

1-Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

2-Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

- 6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada,

Berti Shar...
Administrativo
1.034

consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.



7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

- 7.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Vanessa Carriço Lemes**, matrícula nº 348428, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- 8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando

Parti Shang Administrative



detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. O bem devem estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Berti S. Arthaus
Administrativo

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dotações Orçamentárias: 593.

13. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

13.1.

Elaborado em 19/08/2019.

Berti Shara Arbigaús
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

BERTI SHARA ARBIGAUS

Assistente Administrativo – Matrícula nº 351.034

Telefone 41-99184-4321 / 3608-7473

arbigaussshara97@gmail.com

Assinatura da chefia responsável
ANDREIA TEODORO PINTO

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Irani Aparecida dos Santos
Assinatura da Secretária Municipal de Saúde
IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

COMPARATIVO DE PREÇOS

M	DESCRIPTIVO	UNI	QDE	MEDEFE	MARCELO JACOB	FÁBIO DYBAS	BANCO PREÇOS
	Colchão Hospitalar D33, medindo 188x88x10cm	PÇ	30	329,00 9.870,00	355,30 10.659,00	348,50 10.455,00	484,50 14.535,00
		TOTAIS	TOTAL	9.870,00	TOTAL 10.659,00	TOTAL 10.455,00	TOTAL 14.535,00

SHARA ARBIGAUS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria de Saúde

Setor de Compras

41-3608-7473 – 99184-4321

arbigaussshara97@gmail.com

Beati Shara Arbigauss
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



De: Divisão de Alta e Média Complexidade

Para: Divisão de Gestão Administrativa

Assunto: **Dispensa de licitação para aquisição de colchão hospitalar para Unidade de Pronto Atendimento**

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

Solicito dispensa de licitação para aquisição de colchão hospitalar para Unidade de Pronto Atendimento.

Justifico a solicitação tendo em vista que os colchões atualmente utilizados na Unidade de Pronto Atendimento encontra-se em más condições, apresentando furos e rasgos, que podem servir de foco para colonização de bactérias com risco de infecção cruzada aos pacientes.

Segue descritivo e quantitativo

Descrição	Quantidade
Colchão hospitalar D33, 188 x 88 x 10cm	30

Atenciosamente,

VANESSA CARRIÇO LEMES
Diretora de Alta e Média Complexidade
Portaria nº 309/2017

De: Divisão de Alta e Media Complexidade

Para: Divisão de Gestão Administrativa

Assunto: Solicitação de compra Colchão Hospitalar D33188x88x10cm

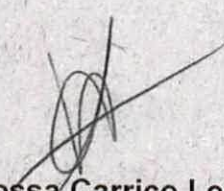


Planilha de custos /pesquisa de valores

Colchão Hospitalar D33,188X10CM

Quantidade	Empresa	Valor Unit	Valor Total
30	Medefe Materiais Medico	329,00	9.870,00
	Marcelo Jacob	355,30	10.659,00
	Fabio Alberto Dybas	348,50	10.455,00
	Banco de Preço	484,50	14.535,00

De acordo com a planilha de custo, solicito a Dispensa de Licitação em nome da Empresa Medefe Produtos Medicos Hospitalares ,por apresentar o menor preço ,R\$ 9.870,00 (Nove mil,oitocentos e setenta reais) .


Vanessa Carriço Lemes
Diretora de Alta e Média Complexidade
Portaria 309/2017

Fazenda Rio Grande, 13 de agosto de 2019


Eronita Rosa Ferreira
Assist. Adm
Mat. 221601.



25.463.374/0001-74
I. E. 907.93193-91
MEDEFE PRODUTOS
MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA
Rua Gouber Pinto Dionísio, nº 55
CIC - CURITIBA - PR
CEP 81460-140

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde



Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2019

COTAÇÃO

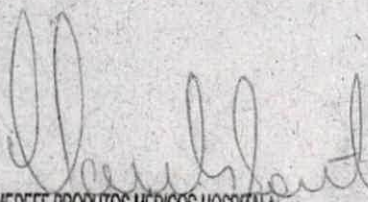
Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: MEDEFE MATERIAIS MEDICOS	CNPJ: 25.463.374/0001-74
E-mail: sergio@medicalprodutos.com.br	Contato: sergio
Fone: 41-98404-6598	Fax: 41-3042-0996

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal
Prazo de entrega: *Favor indicar*

ITE M	UNI D.	QT DE	PRODUTO				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	unid	30	Colchão	Hospitalar	D33,188x88x	10cm	329,00	

Validade do orçamento: 60 dias
Nome de Fone: (41) 3608-7472
Email: ita733@hotmail.com


MEDEFE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES
Cláudio José dos Santos
CPF 035.501.499-80 / RG 8.300
Representante Legal



MEDEFE PRODUTOS MEDICO -HOSPITALARES LTDA ME
2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 25.463.374/0001-74



CLÁUSULA NONA: - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA: - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS -

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: - RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

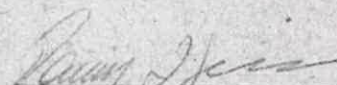
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

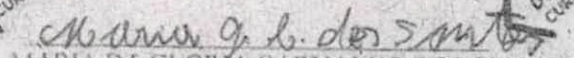
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem, justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em via única.

Curitiba, 10 de Abril de 2018.


PATRICK LUFIANI GOMES
Sócio Administrador


MARIA DA GLÓRIA CARVALHO DOS SANTOS
Sócio Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 11:04 SOB Nº 20182184781.
PROTOCOLO: 182184781 DE 26/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801701460. NIRE: 41208406305.
MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA ME
2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 25.463.374/0001-74

CLÁUSULA QUINTA: - CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, proporcionalmente distribuídos entre os sócios:

NOME	%	QUOTAS	
PATRICK LUTIANI GOMES	50	30.000	R\$ 30.000,00
MARIA DA GLORIA CARVALHO DOS SANTOS	50	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100	60.000	R\$ 60.000,00



CLÁUSULA SEXTA: - QUOTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DA EMPRESA

A administração da sociedade caberá aos sócios, PATRICK LUTIANI GOMES E/OU MARIA DA GLORIA CARVALHO DOS SANTOS ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, com os poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizado o uso do nome empresarial podendo inclusive, outorgar procurações isoladamente, vedadas, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de ambos os sócios.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA OITAVA: - DO BALANÇO -

Em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço Geral do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de Capital Social.

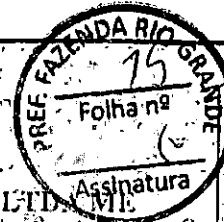
PARÁGRAFO ÚNICO: - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de "RESERVAS DE LUCROS", nos critérios estabelecidos pela Lei nº. 6404/76 ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 11:04 SOB Nº 20182184781.
PROTOCOLO: 182184781 DE 26/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801701460. NIRE: 41208406305.
MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

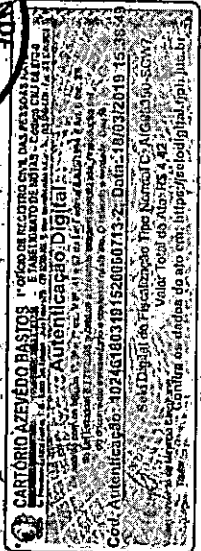
Mat 22/16



MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA ME
2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 25.463.374/0001-74

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ/25.463.374/0001-74



PATRICK LUTIANI GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, em 13/03/1979, residente domiciliado, à Rua Rua Alvaro Andrade, 225, Apto 1113 bairro Portão em Curitiba Para CEP: 80610-240 portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.501.079-0 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 026.698.529-71, e **MARIA DA GLÓRIA CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, casada, em regime de comunhão universal dos bens, empresária, nascida em 17/07/1949, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.159.707-0 SSP-PR CPF/MF nº 903.978.009-91, residente e domiciliada a Rua Curt Roters, nº 263, BOQUEIRÃO, em Curitiba, Paraná, CEP: 81.750-120, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA ME**, com sede Rua Gouber Pinto Dionísio nº 55, Bairro Cidade Industrial, Curitiba - Paraná, CEP: 81.460-140, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208406305, por despacho em sessão de 17 de Junho de 2016 CONSOLIDAR o contrato original, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - NOME EMPRESARIAL SEDE E DOMICÍLIO
A sociedade terá sua sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua Gouber Pinto Dionísio nº 55, Bairro Cidade Industrial, Curitiba - Paraná, CEP: 81.460-140.

CLÁUSULA SEGUNDA: - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:
A sociedade iniciou suas atividades em 17/06/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: - OBJETO SOCIAL:
A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS;**
COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORÁTORIOS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;
COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA;
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 11:04 SOB Nº 20182184781.
PROTOCOLO: 182184781 DE 26/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801701460. NIRE: 41208406305.
MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME

Libertad Bogues
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 07/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MEDEFE PRODUTOS MEDICO -HOSPITALARES LTDA ME
2 "ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 25.463.374/0001-74

PATRICK LUTIANI GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, em 13/07/1979, residente e domiciliado, à Rua Alvaro Andrade, 225, Apto 1113 bairro:Portão em Curitiba Paraná, CEP: 80610-240 portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.501.079-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.698.529-71, e **MARIA DA GLORIA CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, casada em regime de comunhão universal dos bens, empresária, nascida em 17/07/1949 portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.159.707-0 SSP-PR CPF/MF nº 903.978.009-91, residente e domiciliada a Rua Curt Roters, nº 263, BOQUEIRÃO, em Curitiba Paraná, CEP: 81.750-120, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **MEDEFE PRODUTOS MEDICO -HOSPITALARES LTDA ME**, com sede Rua Antonio Schiebel nº 227, Bairro Boqueirão, Curitiba - Paraná, CEP: 81650-220, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208406305, por despacho em sessão de 17 de Junho de 2016, resolvem de comum acordo alterar o contrato original, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Através do presente instrumento, inclui-se no contrato social o objeto de Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano; Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria; Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE

Através do presente instrumento, altera-se o endereço de sua sede para a Rua Gouber Pinto Dionísio nº 55, Bairro Cidade Industrial, Curitiba - Paraná, CEP: 81.460-140.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário e subsidiariamente a lei nº 6.404/76, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 11:04 SOB Nº 20182184781.
PROTOCOLO: 182184781 DE 26/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801701460. NIRE: 41208406305.
MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

*Exonib
ma+2016*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDEFÉ PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDEFÉ PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/03/2019 10:43:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDEFÉ PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1200673

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/03/2020 15:44:18 (hora local)**.

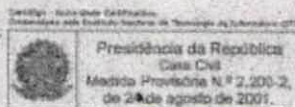
¹**Código de Autenticação Digital:** 102461803191526060713-1 a 102461803191526060713-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfa674f4a830dfe5258b562b948062cb8ee893b41f161a7743c6f4440a0ec157547c917b09f2bc64b2916c0824c7
1592345afa3ddc320895ff71755fc98b2b1af



0

 **SERVICO DISTITAL DO BOQUEIRÃO**
Mônica M. Guimarães de Macedo Della Vecchia
TITULAR
Av. Mai. Floriano Peixoto, 855 - Boqueirão, Curitiba - PR
Tel: 41 3123 9999

Selo nº HYJm.uzTny Ba36x. Controle: 5YTX DLxq9
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de **PATRICK LUTIANI**
JOMES e MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS
"0030" F4HWC34VQ-28524E-10". Dou fe
Curitiba, 25 de abril de 2018 - 10:09:01h
Em Teste da Verdade
Mariane Colação Batista - Escrevente
Emolumentos: R\$18,82 (VRC 43,60); Selo Funarpen: R\$9,80.
Funarpen: R\$1,20



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, COM FISCALIZAÇÃO
E TABELADO DE NOTAS - CANTO CNAS LTDA
R. Francisco Bello, 160 - 2º andar - Curitiba - PR - CEP: 81250-000
Fone: (41) 322-1111 - Fax: (41) 322-1112 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Código de Verificação: 102461803191526080713-5; Data: 18/04/2019 15:38:49
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIG86347-HPK1
Valor Total do Atto: R\$ 4,42
Validar Assinatura e Selo em: <https://selodigital.fpb.jus.br>
Garanta os dados do ato em: <https://selodigital.fpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 11:04 SOB Nº 20182184781.
PROTOCOLO: 182184781 DE 26/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801701460. NIRE: 41208406305.
MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 07/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Mat. 221

06/06/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/102460606190841240310>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes:

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais; assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 06/06/2019 10:14:12 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1266981

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/06/2020 08:47:26 (hora local).

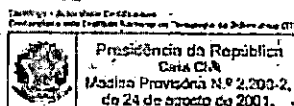
Código de Autenticação Digital: 102460606190841240310-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1e9531753652e5dfceb0b0e718866f230d384c0a44894802516966750d8495c447c917b09f2bc64b2916c0824c715923ba1757690814e683dfbd29f66b95d286



[Handwritten signature]



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)
412 0840630-5

CNPJ

25.463.374/0001-74

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo
17/06/2016

Data de início de Atividade
17/06/2016

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA GOUBER PINTO DIONÍSIO, 55, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR, 81.460-140

Objeto Social
COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGA DE USO HUMANO;
COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.

Capital: R\$ 60.000,00
(SESSENTA MIL REAIS)

Capital Integralizado: R\$ 60.000,00
(SESSENTA MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Microempresa

Prazo de Duração

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

PATRICK LUTIANI GOMES
026.698.529-71

30.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS
803.978.009-91

30.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 14/03/2019

Número: 20191492345

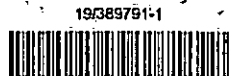
Ato: BALANÇO

Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 05 de junho de 2019



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDOS DE CERTIDÕES

AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP: 80530-906



JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ

PREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
VANESSA MANENTE
FERNANDA GALLASSINI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ.25.463.374/0001-74.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 03 de junho de 2019.

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 32,70)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/06/2019 10:15:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1266978

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/06/2020 08:47:24 (hora local)**.

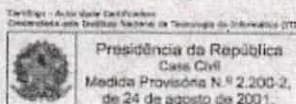
¹**Código de Autenticação Digital:** 102460606190841160299-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1e9531753652e5dfceb0b0e718866f2389ad75b910307dcb94b14897a2c248bc47c917b09f2bc64b2916c0824c
715923ac5971f0f9a66cb057ece4bba0a550ec





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.463.374/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:59 do dia 26/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2020.

Código de controle da certidão: **D9EF.517B.2565.3E62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020023657-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.463.374/0001-74**

Nome: **MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signature and date: 04/06/2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.463.374/0001-74

Razão Social: MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Endereço: R GOUBER PINTO DIONISIO 55 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81460-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2019 a 20/09/2019

Certificação Número: 2019082202244329974665

Informação obtida em 22/08/2019 14:04:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 25.463.374/0001-74

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 751560-5

ENDEREÇO: R. GOUBER PINTO DIONÍSIO, 55 - CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 193478/2019

EMITIDA EM: 04/06/2019

VÁLIDA ATÉ: 01/10/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: EA2B.7286.3E56.4967-3.B3AF.FB4A.FEDF.C148-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

2019/06/04 16:01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.463.374/0001-74

Certidão nº: 173520665/2019

Expedição: 04/06/2019, às 13:54:47

Validade: 30/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.463.374/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

27/6/2019

MARCELO JACOB - C.N.P.J. 11.774.132/0001-97
 RUA FREI GASPAR MADRE DE DEUS Nº 140 - PORTÃO-
 CURITIBA - PARANÁ
 C.E.P. 81.070-090 - FONE/FAX: 41 -3582-1467
 e-mail: marcelo_jacob98@hotmail.com

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

EDITAL MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2019

Item	Quant.	Unid	Descrição	R\$ Unit.	Valor R\$
1	30	Unid	Colchão Hospitalar D33.188x88x 10cm	365,30	10.659,00
TOTAL					10.659,00

Prazo de entrega = CONFORME EDITAL
 PRAZO DE PAGAMENTO = CONFORME EDITAL
 VALIDADE DA PROPOSTA = CONFORME EDITAL
 PRAZO DE GARANTIA = CONFORME EDITAL
 DE MAIS CONDIÇÕES: CONFORME EDITAL
 CURITIBA PR, 06 de agosto de 2019

Marcelo Jacob

CNPJ: 11.774.132/0001-97



8/08/19
 mat
 725601



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO JACOB
CNPJ: 11.774.132/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:20:25 do dia 18/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2020.

Código de controle da certidão: **6FEF.D17D.38C4.8364**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

20/07/2019
mat 2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020414236-45



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.774.132/0001-97**
Nome: **MARCELO JACOB**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signature and date: 22/06/19

Outlook interface showing an email from eni.goncalves <eni.agp@hotmail.com> to eni.agp@hotmail.com, dated 05/08/2019 18:21. The subject is RES: COTAÇÃO. The email content includes a quote for a hospital bed (COTAÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR) and a Dell advertisement.

RES: COTAÇÃO

eni.goncalves <eni.agp@hotmail.com>
Ter, 05/08/2019 18:21
Você

De: Eronita Aparecida Rosa Ferreira Soares <ira733@hotmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 5 de agosto de 2019 19:24
Para: eni.agp@hotmail.com
Assunto: COTAÇÃO

COTAÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR

Att.
Ira
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR
041-3627-8532

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 32
Assinatura

DELL
CORES MUITO VIVAS.

10:38
13/08/2019

Comat 23/



FABIO ALBERTO DYBAS -EIRELI

C.N.P.J. 19.372.261/0001-60

**RUA ANA ROSENETE TREVISSAN, 346 - Barração 6- São Dimas
COLOMBO - PARANÁ**

C.E.P. 83.411-119-

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

1	30 Unid Colchão Hospitalar D33,188x88x 10cm	348,50	10.455,00
---	---	--------	-----------

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal
Prazo de entrega: **15 DIAS**

Validade do orçamento: 60 dias

COLOMBO PR., 06 DE AGOSTO DE 2019

Fábio Alberto Dybas

FABIO ALBERTO DYBAS -EIRELI
CNPJ 19.372.261/0001-60

Orçamento nº 22/19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIO ALBERTO DYBAS - EIRELI
CNPJ: 19.372.261/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:17:33 do dia 07/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2020.

Código de controle da certidão: **7E08.D5AA.F86F.4B8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Oroniz
07/08/2019*



Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020414186-41



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.372.261/0001-60**

Nome: **FABIO ALBERTO DYBAS - EIRELI - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signature and date: 11/12/2019



Relatório de Cotação: cotação rápida 232

Pesquisa realizada entre 13/08/2019 10:09:26 e 13/08/2019 10:09:13

Relatório gerado no dia 13/08/2019 10:09:38 (IP: 177.39.138.238)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) colchão	4	1 Unidade	484,50	R\$484,50

Preço Compras
Governamentais

Órgão Público

Identificação

Data
Licitação

Preço

1

MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando da Aeronáutica | GRUPAMENTO DE
APOIO DE SÃO PAULO

NºPregão:562019
UASG:120633

12/04/2019

R\$484,50

Valor Unitário

R\$484,50

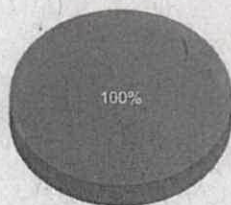
Média dos Preços Obtidos: R\$484,50

Valor Global:

R\$484,50

Valor do item em relação ao total

● 1) colchão



4

Quantidade de preços por item

3

2

1

0

Item 1

Detalhamento dos Itens

Item 1: colchão

R\$484,50

Quantidade Descrição

Observação

1 Unidade

colchão para cama hospitalar confecção em espuma d33 com espuma de 12 cm. revestimento em material impermeável.
acabamento com zíper e ilhós. dimensões: 1,88 x 0,88 x 0,10 (c x l x a).

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$484,50

30/08/2019
1/2

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Aeronáutica
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

Objeto: Aquisição de Mobiliários para atender as necessidades do Grupamento de Apoio de São Paulo e suas Unidades Apoiadas, conforme condições, quantidades e exigências encaminhadas pelas Organizações Militares Apoiadas.

Descrição: COLCHÃO - COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR CONFEÇÃO EM ESPUMA D33 COM ESPUMA DE 12 CM. REVESTIMENTO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL. ACABAMENTO COM ZÍPER E ILHÓS. DIMENSÕES: 1,88 X 0,88 X 0,10 (C X L X A).

CatMat: 150997 - COLCHÃO, COLCHÃO NOME

Data: 12/04/2019 10:03

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:562019 UASG:120633

Lote/Item: 12/260

Ata: Link Ata

Adjudicação: 23/05/2019 08:49

Homologação: 23/05/2019 08:51

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 45

Unidade: UNIDADE

UF: SP



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

28.360.435/0001-66	GERALDO CARDOSO GUITTI-ME	R\$318,00
--------------------	---------------------------	-----------

Marca: RICEFLEX

Fabricante: RICEFLEX

Modelo: RIC FLEX

Descrição: COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR CONFEÇÃO EM ESPUMA D33 COM ESPUMA DE 12 CM. REVESTIMENTO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL. ACABAMENTO COM ZÍPER E ILHÓS. DIMENSÕES: 1,88 X 0,88 X 0,10 (C X L X A).

Endereço:

28.042.169/0001-23	POLIPRO ESPUMAS E COLCHOES LTDA - ME	R\$319,00
--------------------	--------------------------------------	-----------

* VENCEDOR *

Marca: POLIPRO

Fabricante: POLIPRO ESPUMAS

Modelo: D33

Descrição: COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR CONFEÇÃO EM ESPUMA D33 COM ESPUMA DE 12 CM. REVESTIMENTO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL. ACABAMENTO COM ZÍPER E ILHÓS. DIMENSÕES: 1,88 X 0,88 X 0,10 (C X L X A).

Endereço:

23.821.029/0001-30	ANSPORDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - ME	R\$650,00
--------------------	--	-----------

Marca: Mobko

Fabricante: Mobko

Modelo: C18214

Descrição: COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR CONFEÇÃO EM ESPUMA D33 COM ESPUMA DE 12 CM. REVESTIMENTO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL. ACABAMENTO COM ZÍPER E ILHÓS. DIMENSÕES: 1,88 X 0,88 X 0,10 (C X L X A).

Endereço:

Telefone:

R RIACHUELO, 184

(12) 03028-7027

Email:

ANGELITA.SJC@PLANORHSOLUCOES.COM.BR

03.963.184/0001-83	F.K MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI	R\$650,00
--------------------	--	-----------

Marca: Mobko

Fabricante: Mobko

Modelo: C18214

Descrição: COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR CONFEÇÃO EM ESPUMA D33 COM ESPUMA DE 12 CM. REVESTIMENTO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL. ACABAMENTO COM ZÍPER E ILHÓS. DIMENSÕES: 1,88 X 0,88 X 0,10 (C X L X A).

Endereço:

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/08/2019 a 22/08/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Coleta: 236/2019 Data: 22/08/2019

Material: 66062217 - Colchão hospitalar D33, medindo 188x88x10cm Unid.: UNI

1	MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - (14086)		30,000	329,0000	9.870,00	Sim ***
1	FABIO ALBERTO DYBAS - EIRELI - EPP - (11400)		30,000	348,5000	10.455,00	Não
1	MARCELO JACOB - ME - (7321)		30,000	355,3000	10.659,00	Não
Total da Coleta:					9.870,00	

Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649



PROTOCOLO Nº 29474/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para aquisição de colchões para o UPA 24 horas. Conforme Solicitação da secretaria municipal de saúde.

2) VALOR ESTIMADO: R\$ 9.870,00 (Nove mil, oitocentos e setenta reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
593	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

22/08/2019

Eduardo Duarte Scheivaraski
Compras e Licitações
Matrícula 356649

Givanildo Francisco Pego
Matrícula – 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

CONTRATO Nº **XXX/2019**



ID XXX

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
COM ENTREGA QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA MEDEFE
PRODUTOS MEDICO –
HOSPITALARES LTDA ME**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53 e assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sra. **Irani Aparecida dos Santos** portador do CPF nº XXXXXXXX doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.463.374/0001-74 Inscrição Estadual nº XXXXXX, estabelecida na Rua Gouber Pinto Dionisio, nº 55 – Bairro cidade industrial, Curitiba /PR, CEP 81.460-140, neste ato representado pelo **XXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº. XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda com entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 29474/2019, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **Aquisição de colchões para o UPA 24 horas, Conforme Solicitação da secretaria municipal de saúde.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

Item	Unid	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Uni	30	Colchão hospitalar D33, medindo 188x88x10cm	R\$ 329,00	R\$ 9.870,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente contrato de compra será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 9.870,00** (Nove mil oitocentos e setenta reais).

Parágrafo Segundo: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de Dispensa de Licitação, é vedada a prorrogação.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo pela servidora Vanessa Carriço Lemes, matrícula nº 348428, devidamente designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 10 (Dez) dias corridos do fornecimento do item.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Segundo: Não poderá a Contratada recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
593	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: o item adquirido deve ter garantia de 12 (doze) meses.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda: Constitui obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do objeto do Contrato, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado na prestação de serviço/objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início e no término da montagem, instalação e/ou desinstalação, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de montagem, instalação e/ou desinstalação;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



- c) presentes razões de interesse público.
- d) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- e) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- f) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação XXX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, devendo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, XXXXXXXXXXXXXXX de 2019

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Irani Aparecida dos Santos
Secretario Municipal de Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

XXXXXXXXXXXX
MEDEFE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA ME

Testemunhas:

Protocolo nº

29579/2019

Requerente:

Ofício nº

/



Ao Juridico,

Considerando que não ha licitação/ contrato/ ata de registro de preço para atender a presente solicitação, remeto para analise e parecer.

Eduardo D. Scheiwaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER nº 606/2019



Processo nº 29474/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Dispensa de licitação/Pregão

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição de trinta colchões para atender as necessidades da UPA 24h.

Os autos tramitaram para a realização de dispensa de licitação em razão de que o valor apurado para a aquisição é de R\$9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais). Foram juntadas cotações e mapa comparativo.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal. A minuta de contrato juntada não encontra óbice frente à Lei de Licitações.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de agosto de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Protocolo nº 29474/2019

Requerente: _____

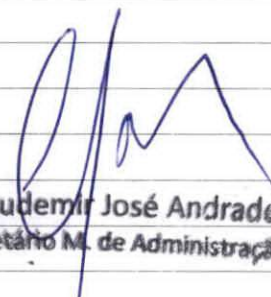
Ofício nº _____/____



A Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Eduardo D. Scheivarski
Compras e Licitações
Mat. 356.649


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração



PROTOCOLO Nº 29474/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 56/2019



É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de colchões para o UPA 24 horas. Conforme Solicitação da secretaria municipal de saúde.

PESSOA JURÍDICA: MEDEFE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 25.463.374/0001-74

VALOR: R\$ 9.870,00 (Nove mil, oitocentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
593	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de Agosto de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 56/2019

PROTOCOLO: 29474/2019

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de colchões para o UPA 24 horas. Conforme Solicitação da secretaria municipal de saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MEDEFE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 25.463.374/0001-74

VALOR: R\$ 9.870,00 (Nove mil, oitocentos e setenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 23/08/2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº169/2019 de 29 de agosto de 2019

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 56/2019
PROTÓCOLO: 29474/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de colchões para o UPA 24 horas. Conforme Solicitação da secretaria municipal de saúde.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.
PESSOA JURÍDICA: MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ: 25.463.374/0001-74
VALOR: R\$ 9.670,00 (Nove mil, oitocentos e setenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 23/08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexistência de Licitação nº 46/2019, que tem como objeto pagamento de inscrição de servidores para "Capacitação sobre Trabalho com Famílias no CRAS", que acontecerá nos dias 16, 17 e 18 de Setembro de 2019, na cidade de Bauru/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA - CNPJ nº 11.179.644/0001-05, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com base no Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 608/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 31694/2019.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexistência de Licitação Nº 46/2019
PROTÓCOLO: 31694/2019
Objeto: Inexistência de Licitação para pagamento de inscrição de servidores para "Capacitação sobre Trabalho com Famílias no CRAS", que acontecerá nos dias 16, 17 e 18 de Setembro de 2019, na cidade de Bauru/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA
CNPJ: 11.179.644/0001-05
VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexistência de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 26/08/2019

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande-PR - CEP 83823-901
Fone/Fax (41) 3627-8500

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	56		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	191		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para aquisição de colchões para o UPA 24 horas, Conforme Solicitação da secretaria municipal de saúde		
Dotação Orçamentária*	150520163339030000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.870,00		
Data Publicação Termo ratificação	29/08/2019		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?			
Há cota de participação para EPP/ME?			Percentual de participação:
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			

Data Cancelamento [Editar](#)[Excluir](#)

Protocolo nº 29474/2019

Requerente: _____

Ofício nº _____/_____

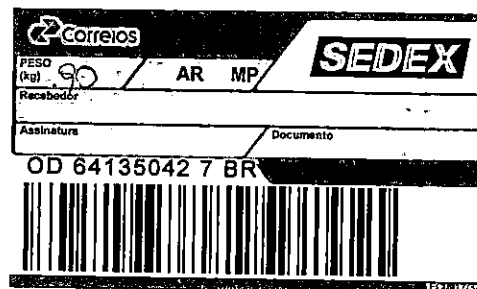


Ao Contratos,

Enviamos em anexo a minuta para que seja elaborado o contrato.

Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

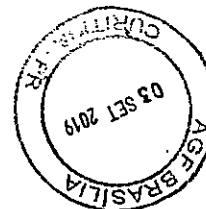
 Medefe



DESTINATARIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

RUA: RUA JACARANDÁ, Nº 300, CEP: 83.823-901, NAÇÕES -
FAZENDA RIO GRANDE/PR

A/CSETOR DE CONTRATOS / ROZANA.



90



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



CONTRATO Nº 137/2019

ID 3313

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
COM ENTREGA QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA MEDEFE
PRODUTOS MEDICO –
HOSPITALARES LTDA ME**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53 e assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sra. **Irani Aparecida dos Santos** portador do CPF nº 603.389.469-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.463.374/0001-74, inscrição estadual nº 9076819391, inscrição municipal: 751560-5, estabelecida na Rua Gouber Pinto Dionisio, nº 55, cidade industrial - Curitiba /PR, CEP 81.460-140, telefone: (41) 3042 0996, e-mail: medefe@medicalprodutos.com.br, , neste ato representado pelo Sr. **Cláudio José dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 035.501.499-80, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda com entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 29474/2019, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **Aquisição de colchões para o UPA 24 horas, Conforme Solicitação da secretaria municipal de saúde.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

Item	Unid	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Uni	30	Colchão hospitalar D33, medindo 188x88x10cm	R\$ 329,00	R\$ 9.870,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente contrato de compra será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 9.870,00** (Nove mil oitocentos e setenta reais).

Parágrafo Segundo: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de Dispensa de Licitação, é vedada a prorrogação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo pela servidora Vanessa Carriço Lemes, matrícula nº 348428, devidamente designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 10 (Dez) dias corridos do fornecimento do item.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Segundo: Não poderá a Contratada recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
593	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: o item adquirido deve ter garantia de 12 (doze) meses.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do objeto do Contrato, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado na prestação de serviço/objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início e no término da montagem, instalação e/ou desinstalação, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de montagem, instalação e/ou desinstalação;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) presentes razões de interesse público.
- d) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- e) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- f) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 056/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

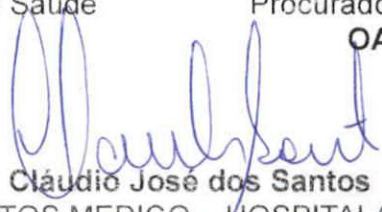
Cláusula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Irani Aparecida dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Cláudio José dos Santos
MEDEFE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA ME
MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTD.
Cláudio José dos Santos
CPF 035.501.499-80 / RG 8.300.579-3
Representante Legal

João Paulo Portella
Procurador do M.
Matrícula n. 35.4
OAB/PR 44.417

Testemunhas:



RECEITA ESTADUAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90768193-91	25.463.374/0001-74	12/2017

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME**
Título do Estabelecimento
Endereço do Estabelecimento **RUA GOUBER PINTO DIONISIO, 55 - CIDADE INDUSTRIAL - CEP 81460-140**
Município de Instalação **CURITIBA - PR, DESDE 12/2017**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 12/2017**
Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS**
4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4646-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA**
4646-0/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	026.698.529-71	PATRICK LUTIANI GOMES	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	903.978.009-91	MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 02/10/2019.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90768193-91

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Emitido Eletronicamente via Internet
02/09/2019 10:17:50

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020528258-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.463.374/0001-74**

Nome: **MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.463.374/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:59 do dia 26/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2020.

Código de controle da certidão: **D9EF.517B.2565.3E62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.463.374/0001-74

Razão Social: MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Endereço: R GOUBER PINTO DIONISIO 55 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81460-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2019 a 20/09/2019

Certificação Número: 2019082202244329974665

Informação obtida em 29/08/2019 11:03:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 25.463.374/0001-74

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 751560-5

ENDEREÇO: R. GOUBER PINTO DIONÍSIO, 55 - CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 287395/2019

EMITIDA EM: 29/08/2019

VÁLIDA ATÉ: 26/12/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: F1F2.DE1B.9EF1.426A-6.8DC7.2B52.1AF1.A5DF-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.463.374/0001-74

Certidão nº: 182095603/2019

Expedição: 02/09/2019, às 08:28:57

Validade: 28/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.463.374/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2019 - ID 3313

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: MEDEFE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA ME;

CNPJ: 25.463.374/0001-74;

OBJETO: Aquisição de colchões para o UPA 24 horas, Conforme Solicitação da secretaria municipal de saúde;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Carriço Lemes;

MATRÍCULA: 348428;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 056/2019;

PROTOCOLO: nº 29474/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 191/2019;

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 9.870,00 (Nove mil oitocentos e setenta reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019;


Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição Extra nº 178/2019 de 10 de setembro de 2019 Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 002/2019

COMODANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 05.422.989/0001-02;
COMODATÁRIO: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CADI;
CNPJ: 00.536.026/0001-78;
OBJETO: O Presente Instrumento tem por objeto a cessão a título de COMODATO dos itens relacionados no Anexo I deste Termo, para a utilização da COMODATÁRIA, exclusivamente para atendimento aos usuários da referida associação;
PROCESSO: nº 22843/2019;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Contrato de Comodato;
DATA DA ASSINATURA: 23/08/2019.

Simone Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81820-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2019 - ID 3313

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA ME;
CNPJ: 25.463.374/0001-74;
OBJETO: Aquisição de colchões para o UPA 24 horas, Conforme Solicitação da secretaria municipal de saúde;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Campo Lemke; MATRÍCULA: 346428;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 056/2019;
PROTOCOLO: nº 29474/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 191/2019;
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 9.870,00 (Nove mil oitocentos e setenta reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019;

Regina Aparecida de Silva
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2018 - ID 3308

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA;
CNPJ: 07.369.066/0001-74;
OBJETO: Serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Wilverton Barbosa Teixeira; MATRÍCULA: 337.394;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação;
PROTOCOLO: nº 25235/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019

Regina Aparecida de Silva
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81820-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2018 - ID 3314

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA;
CNPJ: nº 24.418.247/0001-90;
OBJETO: Aquisição de tablets para uso das profissionais Agentes Comunitárias de Saúde - ACS's, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eliane Oliveira da Silva; MATRÍCULA: 350.615;
MODALIDADE: Pregão Presencial 02/2018;
PROTOCOLO: nº 9414/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 150.880,00 (Cento e cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2019;

Regina Aparecida de Silva
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81820-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controlar Arquivos Solicitações Cotas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atualiz: 2019

B Cadastro de Contratos

Contratos | **Dados Complementares** | **Aditivos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

Nº Sequencial 4917 | **Nº Protocolo / Ano** | **Principal** | **Ala Reg. Preços**

Nº Contrato 137/2019 | **Nome do PDF**

Forma Pagamento 2 - A Prazo | **Origem do Contrato** Própria Entidade | **Forma Pagamento** EM ATÉ 3 DIAS APÓS A EMISSÃO DA F

Origem do Processo Da entidade | **Processo / Ano** 191 | **Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços**

Fornecedor 14086 | **Letra** MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME

Dados

Data de Assinatura 02/09/2019 | **Data de Vigência de** 10/09/2019 a 10/09/2020 | **Allegação do Prazo do Contrato** 00/00/0000 | **Data do Cancelamento do Contrato** 00/00/0000

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de colchões para o UPA 24 horas, Conforme Solicitação da secretaria municipal de saúde.

Observações: OL 56/2019

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4917

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	10/09/2019	Jornal de Circulação Municipal

Valores

Valor do Contrato	Suprimentos (+)	Suprimentos (-)	Total
9.870.00	0.00	0.00	9.870.00

Atendimento (0)

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná
Coordenação de ContratosProtocolo: 29479/19 Requerente: S. M. Sando

Ofício nº: _____

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

13/09/19